DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

01.Comunicado de Auto de Imposição de Penalidade DE Multa NRM N.º 1816

NO VALOR DE R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

Nº. Protocolo: 026/20-PB Data de Protocolo: 27/01/2020

No. CEVS: Data de Vencimento: / /

Razão Social: ANTÔNIO PIRES

RG:17.771.886-9

Endereço: RUA: Equador Nº 3439 - Lote P/15, Quadra 04 - Pereira Barreto

Município: PEREIRA BARRETO CEP: 15372-074 UF: SP

Resp. Legal: ANTÔNIO PIRES CPF:

Resp. Técnico: RG: /SP

CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PEREIRA BARRETO, NOTIFICA ANTÔNIO PIRES QUE LHE É CONCEDIDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

PARA RECORRER DA MULTA QUE LHE FORA IMPOSTA MEDIANTE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA N.º 1816 SÉRIE AIP, DE 24/01/2020 POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS

6º E 7° DA LEI MUNICIPAL N.º 3.918, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010, CONFORME CONSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 026/20-PB, INICIADO EM 27/01/2020.

PEREIRA BARRETO Sexta-Feira, 17 de Dezembro de 2020.

(PUBLICADO EM ---/---/---)

OBS. ILMO REDATOR FAVOR EDITAR A DATA DE PUBLICAÇÃO COMO CONSTA NO EXEMPLO ACIMA.

ATO DA MESA Nº 14, DE 23/11/2020

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências".

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, de conformidade com o disposto no inciso X, Artigo 4º da Lei Municipal nº 4.766, de 19 de dezembro de 2019,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica aberto no orçamento da Câmara Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), distribuído nas seguintes dotações:

Suplementação (+) R$ 53.000,00

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL

2 01.031.0001.1034.0000 Edificações Públicas R$ 34.101,16

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

7 01.031.0001.2081.0000 Manutenção do Legislativo R$ 3.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SER. DE TERC. – PES. FIS. F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

8 01.031.0001.2081.0000 Manutenção do Legislativo R$ 15.898,84

3.3.90.39.00 OUTROS SER. DE TERC. – PES. JUR. F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL

1 01.031.0001.1001.0000 Aquisição de Equip. e Mat. Perm. -R$ 38.000,00

4.4.90.52.00 EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

4 01.031.0001.2081.0000 Manutenção do Legislativo -R$ 5.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

110 000 GERAL

6 01.031.0001.2081.0000 Manutenção do Legislativo
-R$ 10.000,00

3.3.90.90.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

ANULAÇÃO (-) - R$ 53.000,00

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 7 de dezembro de 2020.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA

PRESIDENTE

ODAIR XAVIER DOS SANTOS

1º SECRETÁRIO

ISAC RODRIGUES SANTANA

2º SECRETÁRIO

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra.

Sérgio Soares de Oliveira

Secretário-Geral.

01.Comunicado de Auto de Imposição de Penalidade DE Multa NRM N.º 1820

NO VALOR DE R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

Nº. Protocolo: 113/20-PB Data de Protocolo: 31/03/2020

No. CEVS: Data de Vencimento: / /

Razão Social: EDSON MASSAMI KUDO

RG:

Endereço: RUA: México Nº snd -Lote 10, Quadra 12 - Pereira Barreto

Município: PEREIRA BARRETO CEP: 15372-054 UF: SP

Resp. Legal: EDSON MASSAMI KUDO
CPF: 061.667.778-25

Resp. Técnico: RG: /SP

CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PEREIRA BARRETO, NOTIFICA EDSON MASSAMI KUDO QUE LHE É CONCEDIDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

PARA RECORRER DA MULTA QUE LHE FORA IMPOSTA MEDIANTE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA N.º 1820 SÉRIE AIP, DE 20/03/2020 POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS

6º E 7° DA LEI MUNICIPAL N.º 3.918, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010, CONFORME CONSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 113/20-PB, INICIADO EM 31/03/2020.

PEREIRA BARRETO Sexta-Feira, 17 de Dezembro de 2020.

(PUBLICADO EM ---/---/---)

OBS. ILMO REDATOR FAVOR EDITAR A DATA DE PUBLICAÇÃO COMO CONSTA NO EXEMPLO ACIMA.

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 023/2020
PROCESSO N° 206/2020

Objeto: Aquisição de peças originais para manutenção de veículo, Prefixo 133 – Placa BPY 4516 – Camioneta Chevrolet, S 10, LS CD diesel 2.0, ano de fabricação 2012, Cor Branca, conforme quantitativos e especificações constantes no Anexo I – Termo de referência.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o transcurso do procedimento deste Pregão, o qual levou o Pregoeiro a decidir por adjudicar o objeto a empresa SAMARA R. L. BORDONI EIRELI, inscrita no CNPJ nº 39.597.363/0001-91, conforme segue:

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VLR UNITÁRIO (R$)	VLR TOTAL (R$)
01	1	Motor retificado completo, a base de troca, mwm duramax, 180cv, diesel 2.8, montado da tampa de válvulas ao carter, contendo tampa de válvulas, 02 comando de válvulas com engrenagens, 01 cabeçote motor, 01 bomba de óleo, 08 válvulas de escape, 08 válvulas de admissão, bloco, virabrequim std, 04 bielas, bronzinas de mancal std, bronzinas de biela std, bucha comando, 04 buchas de biela, bomba de óleo, carter motor, parte mecânica pronta para funcionamento, para veículo camioneta s10 ls cd 2013 diesel, câmbio manual.	R$ 17.000,00	R$ 17.000,00
02	1	Bomba alimentadora de alta pressão (original gm -12625221 - nova.	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
03	4	Unidades injetora completa (bicos injetoras original gm – 12650509 – novas.	R$ 1.500,00	R$ 6.000,00
TOTAL			R$ 26.000,00	

RESOLVE,

HOMOLOGAR o presente certame, e para que surta os efeitos normais, determino a imediata contratação da empresa vencedora, para que seja fornecido o conteúdo do objeto licitado.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 16 de dezembro de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

01.Comunicado de Auto de Imposição de Penalidade DE Multa NRM N.º 1822

NO VALOR DE R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

Nº. Protocolo: 115/20-PB Data de Protocolo: 31/03/2020

No. CEVS: Data de Vencimento: / /

Razão Social: ZILDA ALEXANDRE DA SILVA CASTRO

RG:

Endereço: RUA: Orlando Milanese Nº 4431 -Lote 22, Quadra D - Pereira Barreto

Município: PEREIRA BARRETO

CEP: 15372-302 UF: SP

Resp. Legal: ZILDA ALEXANDRE DA SILVA CASTRO CPF: 206.451.748-07

Resp. Técnico: RG: /SP

CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PEREIRA BARRETO, NOTIFICA ZILDA ALEXANDRE DA SILVA CASTRO QUE LHE É CONCEDIDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

PARA RECORRER DA MULTA QUE LHE FORA IMPOSTA MEDIANTE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA N.º 1822 SÉRIE AIP, DE 30/03/2020 POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS

6º E 8° DA LEI MUNICIPAL N.º 3.918, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010, CONFORME CONSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 115/20-PB, INICIADO EM 31/03/2020.

PEREIRA BARRETO Sexta-Feira, 17 de Dezembro de 2020.

(PUBLICADO EM ---/---/---)

OBS. ILMO REDATOR FAVOR EDITAR A DATA DE PUBLICAÇÃO COMO CONSTA NO EXEMPLO ACIMA.

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Autores: José Aparecido da Silva e outros

"Dispõe sobre a forma de cobertura de despesas com viagens realizadas no âmbito da Câmara Municipal de Pereira Barreto, e dá outras providências".

A Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Pereira Barreto, o regime de adiantamento para a cobertura de despesas de alimentação, hospedagem e transporte realizadas por Vereadores e Servidores, observado os parâmetros fixados na Lei Municipal nº 3.831, de 22 de março de 2010 e suas atualizações.

TÍTULO I
DO ADIANTAMENTO

CAPÍTULO I
DA CONCESSÃO

Art. 2º. Entende-se por adiantamento de despesas para viagens, o regime de entrega de numerário a servidor público municipal com o objetivo de cobrir despesas com hospedagem, alimentação e transporte de Servidores e Vereadores, quando se deslocarem do Município de Pereira Barreto, para outro ponto do território nacional, a serviço, missão oficial ou treinamento, no interesse da Câmara Municipal, em caráter eventual ou transitório, precedida de empenho e sujeita a posterior prestação de contas.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução considera-se:

a) sede: a cidade de Pereira Barreto;

b) adiantamento: valor destinado ao custeio de despesas com alimentação, transporte e hospedagem, quando houver necessidade;

c) transporte: valor destinado ao custeio de despesas com bilhetes de passagem, pedágios, combustível e outros relacionados com o deslocamento do agente público, da sede ao destino e vice-versa, utilizando meio de transporte rodoviário ou aéreo;

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

d) transporte urbano: valor destinado ao custeio de despesas com táxi, utilizados pelo agente público, desde que não esteja viajando com veículo fornecido pela Administração;

e) servidor responsável: servidor pertencente ao quadro de servidores da Câmara, responsável pelo adiantamento e prestação de contas;

f) beneficiário: o servidor ou o agente político que utilizará o numerário para a realização da viagem.

Art. 3º. O adiantamento será concedido de acordo com o interesse público, evidenciado pelo cumprimento dos deveres do cargo ocupado por aquele que o utiliza.

CAPÍTULO II
DOS VALORES

Art. 4º. Os valores dos adiantamentos são os constantes do Anexo I desta Resolução.

Art. 5º. As estadas somente serão devidas quando houver necessidade de pernoite. Da mesma forma, o valor total de alimentação a ser paga por dia, assim considerada café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, não poderá ultrapassar o limite definido no anexo I desta Resolução.

§ 1º - Para efeito do disposto no caput deste artigo, havendo a necessidade de pernoite na cidade destino da viagem, a Câmara providenciará a reserva do local da hospedagem, sendo facultado ao beneficiário interessado informar no formulário de requisição de adiantamento para despesa de viagem o local de sua preferência, observado o prazo disposto no artigo 8º desta Resolução.

§ 2º - A reserva de que trata o parágrafo anterior será realizada por meio eletrônico, assim considerado correio eletrônico, sítio eletrônico do próprio prestador de serviço do local da hospedagem ou de estabelecimento especializado em reservas de meios de hospedagem online, e o seu comprovante deverá ser impresso e juntado pelo servidor responsável no formulário da requisição adiantamento para despesa de viagem.

§ 3º - Na hipótese de o prestador de serviço do local da hospedagem de que trata o parágrafo anterior não possuir meio eletrônico para contato, a reserva poderá ser feita por telefone, cabendo ao servidor responsável certificar o local, endereço, data, horário, valores e quem o atendeu.

§ 4º - A Câmara Municipal poderá celebrar convênios com hotéis, pousadas e similares nas cidades de destino mais frequentemente visitadas por

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Servidores e Vereadores, visando proporcionar condições mais vantajosas para o erário público.

§ 5º - O pagamento de adiantamento para despesas de viagens, no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados, será excepcional, devendo estar expressamente justificado.

Parágrafo único - O pagamento de adiantamento para despesas de viagens, no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados, será excepcional, devendo estar expressamente justificado.

Art. 6º. As despesas concernentes aos adiantamentos serão processadas individualmente, mediante empenho prévio a conta da dotação orçamentária correspondente e emissão de ordem de pagamento ao servidor responsável.

Parágrafo único: Os adiantamentos deverão ser concedidos dentro dos limites do crédito orçamentário respectivo.

CAPÍTULO III
DOS MEIOS DE TRANSPORTE

Art. 7º. O meio de transporte utilizado para o deslocamento da sede do Município até o destino será, preferencialmente, o veículo oficial, observadas as disposições constantes na Resolução nº 02, de 19 de abril de 2016.

§ 1º. Quando houver a indisponibilidade de servidor ocupante do cargo de Motorista, o Presidente poderá requisitar a cessão de motorista do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, aplicando-se o disposto no art. 15 desta Resolução.

§ 2º. Em não havendo veículo oficial ou desde que demonstrada a economicidade para o erário, devidamente comprovada no ato da requisição do adiantamento, o Presidente poderá autorizar que o deslocamento do beneficiário seja feito por transporte rodoviário ou transporte aéreo, caso em que serão custeadas as passagens correspondentes, devidamente comprovadas.

CAPÍTULO IV
DA REQUISIÇÃO

Art. 8º. As requisições de adiantamento para despesas de viagem devem ser solicitadas através de formulário próprio, conforme modelo constante no Anexo II desta Resolução, com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data da viagem, preenchido de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os seguintes requisitos:

I - nome do servidor responsável, RG, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), cargo e função;

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

II - nome do beneficiário, RG, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), cargo e função;

III – cidade destino;

IV – justificativa do deslocamento;

V – período de deslocamento;

VI – meio de transporte;

VI I– previsão de despesas;

VIII - número da dotação da despesa a ser onerada;

IX - autorização prévia para desconto em Folha de Pagamento, nos termos do art. 23, § 2º, desta Resolução;

X - data, assinatura e carimbo do requerente;

XI - autorização do superior imediato, nos termos do art. 10 desta Resolução; e

XII - análise conclusiva da Divisão de Finanças.

§ 1º - Para o fim do disposto no inciso IV, a requisição deverá conter a agenda dos compromissos a serem cumpridos, especificando, com precisão, data e horário dos mesmos, os órgãos/entidades/autoridades/servidores (declinar nome e cargo ocupado) a serem contatados e os assuntos a serem tratados.

§ 2º - Para cursos, congressos, seminários e outros eventos similares, a requisição deverá ser acompanhada do folder de divulgação do evento, convite ou outro comprovante pertinente.

§ 3º - O adiantamento, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa das finalidades previstas nesta Resolução.

Art. 9º - As requisições de adiantamento serão processadas da seguinte forma:

I - o servidor responsável deverá preencher a requisição de adiantamento;

II - após o preenchimento completo do formulário, o servidor encaminhará o pedido ao Setor de Documentação para formação de processo;

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

III - o processo será encaminhado à Divisão de Finanças, que atestará no ato se o beneficiário está apto a receber o adiantamento; e

IV - após a autorização, a Divisão de Finanças deverá juntar a Nota de Empenho da despesa.

CAPÍTULO V
DA AUTORIZAÇÃO

Art. 10. As requisições de adiantamento serão autorizadas pelo Presidente e pelo superior imediato a que estiver subordinado o beneficiário, no caso de servidor.

Art. 11. A autorização para a concessão de adiantamento pressupõe obrigatoriamente:

I – a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público; e

II – a correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo.

CAPÍTULO VI
DO PAGAMENTO

Art. 12. - O pagamento do adiantamento será efetuado mediante cheque nominal ou numerário, que estará à disposição do requerente no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento, pela Tesouraria, do processo regularmente instruído.

Parágrafo único - Efetivado o pagamento, a Tesouraria remeterá o processo administrativo à Controladoria-Geral, a fim de aguardar o prazo para a prestação de contas, fixado na presente Resolução.

Art. 13. O pagamento dos adiantamentos deverá ser publicado no Portal da Transparência da Edilidade, com indicação do nome do servidor responsável, nome do beneficiário, cargo ou função que exerce, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número do processo administrativo a que se refere a autorização.

Art. 14. A quantidade máxima de estadas a serem pagas a cada Vereador e Servidor, conforme estabelecido no anexo II da presente Resolução, não poderá ultrapassar os seguintes limites:

I – por ano: 60 (sessenta) estadas;

II – por mês: 6 (seis) estadas

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

II – por semana: 4 (quatro) estadas.

Parágrafo único: O disposto no caput não se aplica aos adiantamentos de estadas pagas ao Presidente, desde que comprovadamente necessite ausentar-se do Município, no exercício de sua função, por período superior ao limite estabelecido e ao servidor ocupante do cargo de Motorista, em razão das atribuições do seu cargo.

Art. 15. Fica vedado a utilização de adiantamento para despesa de viagem à pessoa que não seja servidor ou Vereador da Câmara Municipal de Pereira Barreto, salvo no caso de servidor cedido.

§ 1º. O disposto no caput não se aplica à pessoa indicada para acompanhar o Vereador ou Servidor com deficiência em deslocamento a serviço.

§ 2º. Compete ao Vereador ou Servidor com deficiência, no ato da requisição de adiantamento indicar o seu acompanhante, fornecendo as informações necessárias para os trâmites administrativos.

§ 3º. A concessão de adiantamento a ser utilizado para o acompanhante será autorizada pelo Presidente, levando-se em consideração a necessidade de acompanhante no deslocamento do Vereador ou Servidor.

§ 4º. O valor do adiantamento a ser utilizado pelo acompanhante será igual ao valor do adiantamento do Vereador ou Servidor acompanhado, observado o disposto no Capítulo II desta Resolução.

TÍTULO II
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 16. Em todos os casos de deslocamento para viagens previstas nesta Resolução, o servidor responsável é obrigado a apresentar prestação de contas à Controladoria-Geral, no prazo de 05 (cinco dias) úteis após o regresso, mediante preenchimento do Relatório de Prestação de Contas, conforme modelo constante no Anexo III desta Resolução.

Art. 17. A Divisão de Finanças manterá registro individualizado de todos os beneficiários por adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para a prestação de contas.

CAPÍTULO II
DA FORMALIZAÇÃO

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Art. 18. A prestação de contas será juntada ao processo administrativo correspondente a requisição de adiantamento, instruída com as seguintes informações e documentos:

I - nome do servidor responsável, RG, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), cargo e função;

II - nome do beneficiário, RG, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), cargo e função;

III – cidade destino;

IV - valor do adiantamento;

V - meio de transporte utilizado;

VI – data e horário da saída e retorno;

VII – cupons ou notas fiscais correspondentes a despesas com transporte, quando o deslocamento não se der com veículo oficial;

VIII – relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento;

IX – cópias de atestado ou certificado de frequência, que comprove a participação no evento que motivou a viagem, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia do adiantamento;

X - cupons ou notas fiscais correspondentes a despesas com hospedagem, alimentação e transporte urbano;

XI - comprovante de restituição do saldo do adiantamento, se houver; e

XII - data, assinatura e carimbo do servidor responsável e do beneficiário e, no caso de servidor, com vista de seu superior hierárquico em todos os documentos.

Parágrafo único - Para o fim do disposto no inciso X, as despesas com hospedagem, alimentação e transporte urbano será comprovada mediante originais das notas ou cupons fiscais, devendo estes documentos, no caso de alimentação, discriminar individualmente cada alimento consumido de forma clara e não genérica.

Art. 19. Não serão considerados, para a prestação de contas, os comprovantes de despesas que:

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

I - apresentarem rasuras, emendas ou alterações que prejudiquem a clareza e exatidão das informações, sem a necessária ressalva por autoridade competente;

II - não forem emitidos em nome do beneficiário;

III - estiverem em desacordo com a legislação fiscal pertinente;

IV – no caso de alimentação, forem emitidos de forma genérica sem indicar individualmente o alimento consumido.

Art. 20. O adiantamento recebido pelo servidor responsável deverá ser restituído em sua totalidade à Câmara Municipal, quando, por qualquer circunstância, ocorrer o cancelamento da viagem do beneficiário, devendo ser de forma de proporcional se o retorno for antes do prazo previsto ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, bem como as recebidas em excesso ou percebidas indevidamente, no prazo estabelecido no art. 16.

CAPÍTULO III
DO EXAME E DA APROVAÇÃO

Art. 21. Recebidas as prestações de contas, a Controladoria-Geral verificará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se as disposições da presente Resolução foram inteiramente cumpridas, ficando autorizada a convocar o beneficiário para esclarecimento de dúvidas, fixando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que possam cumpri-las.

§ 1º - A convocação de que trata o caput será realizada mediante notificação no processo, colhendo-se o ciente do beneficiário; e

§ 2º - O beneficiário que, convocado, não comparecer e não apresentar justificativa, no prazo previsto no caput deste artigo, estará impedido de receber novo adiantamento para despesa de viagem.

Art. 22. Findo os prazos referidos no artigo anterior, a Controladoria-Geral elaborará parecer conclusivo quanto à aprovação ou não das contas prestadas, competindo-lhe recomendar ao Presidente a adoção das medidas pertinentes, dentre elas:

I - notificar o beneficiário para o recolhimento da importância a ser ressarcida `a Câmara Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decorrentes da rejeição total ou parcial das contas apresentadas;

II - solicitar a instauração de procedimento administrativo disciplinar, no caso de servidor;

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

III - considerar cumprida a prestação de contas, encaminhando o processo para a Divisão de Finanças para as providências cabíveis.

CAPÍTULO IV
DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 23. O beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor recebido do adiantamento em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária segundo a taxa e índice utilizados pela Fazenda Pública Municipal, nas seguintes hipóteses:

I – não prestar contas no prazo previsto no art. 16;

II – não restituir o adiantamento recebido nas hipóteses previstas no art. 20;

III - não apresentar os documentos de que trata o inciso IX do art. 18;

IV - não recolher a importância devida, em caso de rejeição total ou parcial das contas apresentadas, no prazo previsto no art. 22, inciso I.

§ 1º - Constatada a ocorrência de qualquer hipótese prevista no caput desse artigo, o Presidente determinará ao Setor de Recursos Humanos o desconto do valor devido em folha de pagamento do Servidor ou Vereador.

§ 2º - A autorização para desconto em folha, em caso de não cumprimento das disposições prevista nesta Resolução, será preenchida e autorizada em formulário específico, no ato da requisição do adiantamento para despesa de viagem.

CAPÍTULO V
DA IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE NOVOS ADIANTAMENTOS

Art. 24. Não se fará nova concessão de adiantamento:

I – a quem, da anterior, não haja prestado contas no prazo legal; e

II – a quem, dentro do prazo estabelecido, deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os valores dos adiantamentos, previstos nesta Resolução, poderão ser atualizados por meio de Resolução, se fatos supervenientes e relevantes assim o justificarem.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Art. 26. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão a conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 27. Integram esta Resolução os Anexos:

I - Anexo I - Valores dos Adiantamentos para Despesas de Viagens;

II - Anexo II - Requisição de Adiantamento para Despesas de Viagens;

II - Anexo III - Relatório de Prestação de Contas de Adiantamento para Despesas de Viagens.

Art. 28. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se a Resolução Municipal nº 04, de 12 de dezembro de 2017 e a Resolução Municipal nº 01, de 21 de setembro de 2018.

Sala das Sessões, "Valdemir Suman", 15 de dezembro de 2020.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
PRESIDENTE

Registrado e publicado nesta
Secretaria na data supra

Sérgio Soares de Oliveira
Secretário-Geral

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

ANEXO I

VALORES DOS ADIANTAMENTOS DE DESPESAS PARA VIAGENS

	DISTÂNCIAS SUPERIORES A 800 QUILÔMETROS	DISTÂNCIAS SUPERIORES A 250 ATÉ 800 QUILÔMETROS	DISTÂNCIAS DE ATÉ 250 QUILÔMETROS
HOSPEDAGEM	R$ 300,00	R$ 250,00	R$ 150,00
ALIMENTAÇÃO (VALOR TOTAL POR DIA)	R$ 180,00	R$ 140,00	R$ 100,00

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

ANEXO II

REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO PARA DESPESA DE VIAGEM

REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO PARA VIAGEM Nº					
Órgão requisitante:				Data:	
1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL					
Nome do servidor responsável:					
RG:		CPF:		Cargo/Função	
2. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO					
Nome do Beneficiário:					
RG:		CPF:		Cargo/Função	
3. INFORMAÇÕES SOBRE A VIAGEM					
Destino:				UF:	
Justificativa do deslocamento:					
Período de deslocamento:					
Início	data	hora	**Retorno**	data	hora
Meio de transporte:					
Veículo oficial		Rodoviário		Aéreo	Veículo próprio
Local da Hospedagem (apresentar comprovante da reserva):					
4. PREVISÃO DE DESPESAS					
4.1 Tipo de Despesa (conforme Anexo I da Resolução)					Valor estimado (R$)
Hospedagem					
Alimentação					
SUBTOTAL 1					
4.2. Identificação da dotação orçamentária para o adiantamento:					
Ficha			subelemento		
5. TRANSPORTE					
5.1. Tipo de despesa					Valor estimado (R$)
Passagem rodoviária					
Passagem aérea					
Transporte urbano (táxi)					
Combustível					
Pedágio					
SUBTOTAL 2					
5.2. Identificação da dotação orçamentária para transporte:					
Ficha			subelemento		
TOTAL DO VALOR ANTECIPADO (R$)					
6. DECLARAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS					
Declaro para os devidos fins, estar ciente da legislação relativa ao adiantamento para despesa de viagem, em especial a Lei Municipal nº 3.831, de 22 de março de 2010 e Resolução ..., me comprometendo à correta aplicação dos recursos e posterior prestação de contas, e autorizo o desconto em folha de pagamento do valor recebido a título de adiantamento para despesa de viagem acima requerido.					
Servidor Responsável			Beneficiário		

7. ANÁLISE CONCLUSIVA			
Atesto, nos termos do art. 9º, inciso III, da Resolução nº .../.... que o beneficiário está:			
	Apto para o recebimento do adiantamento. _____ Diretor Financeiro		Inapto para o recebimento de adiantamento. Motivo: _____ Diretor Financeiro
8. AUTORIZAÇÕES			
8.1. SUPERIOR IMEDIATO:		**8.2. ORDENADOR DE DESPESAS**	
Autorizo o deslocamento do servidor para a finalidade declinada neste expediente. _____		Autorizo a concessão do adiantamento. _____	
Data:		Data:	

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

ANEXO III

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO PARA DESPESAS DE VIAGEM

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO Nº											
1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL											
Nome do servidor:											
RG:		CPF:		Cargo/Função							
2. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO											
Nome do Beneficiário:											
RG:		CPF:		Cargo/Função							
3. INFORMAÇÕES SOBRE A VIAGEM											
Destino:			UF:		Valor Adiantamento: R$						
Saída	data		hora		**Retorno**	data		hora			
Meio de transporte:		Veículo oficial		Rodoviário		Aéreo		Veículo próprio			
Local da Hospedem:											
Apresentar Comprovantes: **Veículo Oficial:** cópia da requisição de uso do veículo oficial. **Rodoviário:** bilhetes de passagem. **Aéreo:** cartões de embarque e desembarque originais.											
4. RELATÓRIO DAS ATIVIDADES (anexar certificados de participação em cursos, se for o caso).											
5. COMPROVANTES DE DESPESAS (anexar originais assinados).											
Tipo de despesa								Valor total (R$)			
Hospedagem											
Alimentação											
Transporte urbano (táxi)											
Combustível (nota ou cupom fiscal)											
Pedágio											
5.1. Total das Despesas (R$):											
5.2. Total do Adiantamento (R$):											
5.3. SALDO (R$): 5.1 – 5.2:											
Anexar comprovante original de devolução por meio de depósito em Conta Corrente da Câmara Municipal, se for o caso.											
6. ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL _____					**7. ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO** _____						
Data:					Data:						
8. ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS _____											
Data											

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM QUATORZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE

17ª LEGISLATURA

PRESIDENTE: JOSÉ APARECIDO DA SILVA

1º SECRETÁRIO: ODAIR XAVIER DOS SANTOS

AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE, NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, ÀS VINTE HORAS, REALIZOU-SE A CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, **SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR JOSÉ APARECIDO DA SILVA E SECRETARIADA PELO VEREADOR ODAIR XAVIER DOS SANTOS.** DEVIDO A PANDEMIA DE COVID-19, A DOENÇA PROVOCADA PELO NOVO CORONARÍRUS, OS VEREADORES ISAC RODRIGUES SANTANA, JOÃO BATISTA THEREZA E SANDRO HENRIQUE DOS SANTOS ESTAVAM PARTICIPANDO DA SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA, OS DEMAIS VEREADORES ESTAVAM PRESENTES NO PLENÁRIO. A PRESIDÊNCIA SOLICITOU A TODOS OS PRESENTES QUE SE COLOCASSEM DE PÉ E, "**SOB A PROTEÇÃO DE DEUS**" DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS. **LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, APROVADA POR UNANIMIDADE. O PRESIDENTE COMUNICOU QUE TODOS OS VEREADORES DEVERIAM PERMANECER NA CÂMARA APÓS O TÉRMINO DA SESSÃO PARA SER VOTADA A ATA DA ÚLTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

LEGISLATURA. **LEITURA DE OFÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, ENCAMINHANDO RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2018, DETERMINANDO QUE OS ADIANTAMENTOS FOSSEM REALIZADOS EM NOME DE SERVIDORES DA CÂMARA E NÃO DIRETAMENTE AOS AGENTES POLÍTICOS, EM ATENÇÃO À JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO TRIBUNAL DE CONTAS. **LEITURA DE OFÍCIO ESPECIAL DO VEREADOR CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES,** SOLICITANDO A RETIRADA DO **PROJETO DE LEI Nº 39/2020,** QUE **"DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DO CACHIMBO COMO "NARGUILÉ" A MENORES". LEITURA DE OFÍCIO ESPECIAL DO VEREADOR ISAC RODRIGUES SANTANA,** SOLICITANDO A RETIRADA DO **PROJETO DE LEI Nº 40/2020** QUE **"REGULAMENTA A PESCA COM ARPÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** AMBOS OS PROJETOS SERÃO ARQUIVADOS. **LEITURA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2020** QUE "**DISPÕE SOBRE A FORMA DE COBERTURA DE DESPESAS COM VIAGENS REALIZADAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA. **LEITURA DA EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 34/2020,** DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO BATISTA THEREZA, QUE "REMANEJA RECURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTINADA À APAE, NA IMPORTÂNCIA DE R$. 70.000,00. **LEITURA DA EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2020** QUE "ACRESCENTA AO ARTIGO 5º OS PARÁGRAFOS 1º, 2º, 3º, 4º E 5º E ALTERA OS ANEXOS II E III, DE AUTORIA DOS VEREADORES ANTÔNIO DIAS PEREIRA, CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES, FRANCISCO LEITE GOMES, JOÃO BATISTA THEREZA E VICTOR FERNANDO FACHINI. **LEITURA DA ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA** OBJETIVANDO TRANSPARECER À POPULAÇÃO SOBRE A

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 34/2020 QUE "**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021**, REALIZADA EM DEZOITO DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE. **LEITURA DA MOÇÃO Nº 15/2020, DE APLAUSOS** AO JÚBILO EM CELEBRAÇÃO A COMEMORAÇÃO DOS 80 ANOS DE FUNDAÇÃO DA PARÓQUIA SÃO FRANCISCO XAVIER DE PEREIRA BARRETO, DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES, EM DISCUSSÃO FIZERAM USO DA PALAVRA OS VEREADORES CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES E CLÉBER MARIANI PINTO DE MENEZES, EM VOTAÇÃO, APROVADA POR UNANIMIDADE. LEITURA DOS PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 34/2020. LEITURA DOS PARECERES À **EMENDA Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 34/20; AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2020 E À EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2020.** EM SEGUIDA PASSOU-SE À **ORDEM DO DIA: PROJETO DE LEI Nº 34/2020** QUE **"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021",** EM **DISCUSSÃO EM 1º TURNO**, FIZERAM USO DA PALAVRA OS VEREADORES JOÃO BATISTA THEREZA, POR DUAS VEZES, UMA PARA ENCAMINHAR O VOTO CONTRÁRIO; DANIEL RODRIGUES DA SILVA, ANTÔNIO DIAS PEREIRA, POR DUAS VEZES, UMA PARA ENCAMINHAR O VOTO FAVORÁVEL; **EM VOTAÇÃO EM 1º TURNO**, APROVADO COM NOVE VOTOS FAVORÁVEIS E UM VOTO CONTRÁRIO DO VEREADOR JOÃO BATISTA THEREZA. **EMENDA Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 34/2020** QUE **"REMANEJA RECURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTINADA À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEREIRA BARRETO – APAE, NA IMPORTÂNCIA DE R$. 70.000,00". EM DISCUSSÃO EM 1º TURNO,** FIZERAM USO DA PALAVRA OS VEREADORES JOÃO BATISTA THEREZA,

ANTÔNIO DIAS PEREIRA, DANIEL RODRIGUES DA SILVA, **EM VOTAÇÃO EM 1º TURNO**, APROVADA POR UNANIMIDADE. **PROJETO DE LEI Nº 34/2020** QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021", **EM DISCUSSÃO EM 2º TURNO COM A EMENDA APROVADA**, FIZERAM USO DA PALAVRA OS VEREADORES JOÃO BATISTA THEREZA, POR DUAS VEZES, DANIEL RODRIGUES DA SILVA E ANTÔNIO DIAS PEREIRA, POR DUAS VEZES, **EM VOTAÇÃO EM 2º TURNO**, APROVADO COM OITO VOTOS FAVORÁVEIS E UM VOTO CONTRÁRIO DO VEREADOR JOÃO BATISTA THEREZA. O VEREADOR JOSÉ APARECIDO DA SILVA HAVIA PASSADO A PRESIDÊNCIA PARA O VICE PRESIDENTE E ESTAVA FORA DO PLENÁRIO. **EM VOTAÇÃO A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 34/2020** QUE **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, COM A EMENDA APROVADA.** A REDAÇÃO FINAL FOI APROVADA COM NOVE VOTOS FAVORÁVEIS E UM VOTO CONTRÁRIO DO VEREADOR JOÃO BATISTA THEREZA. O PROJETO SERÁ ENCAMINHADO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA SANÇÃO E PROMULGAÇÃO. **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2020** QUE **"DISPÕE SOBRE A FORMA DE INDENIZAÇÃO RELATIVA A DESPESAS DE VIAGENS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", EM DISCUSSÃO** FIZERAM USO DA PALAVRA OS VEREADORES JOÃO BATISTA THEREZA, POR DUAS VEZES, ANTÔNIO DIAS PEREIRA, FRANCISCO LEITE GOMES, DANIEL RODRIGUES DA SILVA, ISAC RODRIGUES SANTANA E JOSÉ APARECIDO DA SILVA, **EM VOTAÇÃO**, APROVADA POR UNANIMIDADE. **EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2020** QUE **"ACRESCENTA AO ARTIGO 5º OS PARÁGRAFOS 1º, 2º, 3º, 4º E 5º E ALTERA OS ANEXOS II E III. EM DISCUSSÃO** FIZERAM USO DA PALAVRA OS VEREADORES JOÃO BATISTA THEREZA E

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

ANTÔNIO DIAS PEREIRA, **EM VOTAÇÃO,** APROVADA POR UNANIMIDADE. EM SEGUIDA PASSOU-SE AO **PEQUENO EXPEDIENTE**: USARAM A TRIBUNA LIVRE OS VEREADORES CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES, JOÃO BATISTA THEREZA, DANIEL RODRIGUES DA SILVA, ISAC RODRIGUES SANTANA, ANTÔNIO DIAS PEREIRA, CLÉBER MARIANI PINTO DE MENEZES, FRANCISCO LEITE GOMES, E JOSÉ APARECIDO DA SILVA QUE PASSOU A PRESIDÊNCIA PARA O VICE PRESIDENTE DANIEL RODRIGUES DA SILVA. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, A PRESIDÊNCIA SOLICITOU A TODOS QUE SE COLOCASSEM DE PÉ E "**SOB A PROTEÇÃO DE DEUS**" DECLAROU ENCERRADOS OS TRABALHOS. PARA FICAR CONSTANDO LAVROU-SE ESTA ATA, QUE FOI APROVADA POR UNANIMIDADE. SALA DAS SESSÕES "VALDEMIR SUMAN", AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.

PRESIDENTE: José Aparecido da Silva

SECRETÁRIO:

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

OFÍCIO ESPECIAL

LEITURA / EXPEDIENTE
14 / 12 / 2020
José Aparecido da Silva
Presidente

Estância Turística de Pereira Barreto, 11 de dezembro de 2020.

Ilustríssimo Senhor:

Pelo presente, com fundamento no artigo 155, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pereira Barreto, solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 39, de 2020, que Dispõe sobre proibição da comercialização e da utilização do cachimbo conhecido como "narguilé" a menores.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES
Vereador do PL

CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO
Data: 11/12/2020
Hora: 14:42
Protocolo Nº 01810/2020
Autoria: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES
Assunto: O vereador Carlos A. A. Salles solicita a retirada do Projeto de Lei nº 39/2.020 que Dispõe sobre a proibição da

Ilmo. Sr.
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de
PEREIRA BARRETO - SP

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

LEITURA / EXPEDIENTE
14 / 12 / 2020
Presidente

OFÍCIO ESPECIAL

Estância Turística de Pereira Barreto, 14 de dezembro de 2020.

Ilustríssimo Senhor:

Pelo presente, com fundamento no artigo 155, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pereira Barreto, solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 40, de 2020, que "Regulamenta a pesca com arpão e dá outras providências".

Atenciosamente,

ISAC RODRIGUES SANTANA
Vereador do PTB

Ilmo. Sr.
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de
PEREIRA BARRETO - SP

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapere

CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO
Data: 14/12/2020
Hora: 14:52
Autoria: JOÃO BATISTA THEREZA
Protocolo Nº 00108/2020
Assunto: Emenda nº 01 ao Projeto de Resolução nº02, 2020, Processo 305/2020

Projeto de Resolução n.º 02, de 2020

Processo nº 305/2020

Emenda n.º 01

EMENDA: MODIFICATIVA/ADITIVA

1- Acrescentam-se ao artigo 5º do Projeto de Resolução nº 02, de 2020 os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, renumerando-se o parágrafo único para § 5º com as seguintes redações:

"Art. 5º .....

§ 1º - Para efeito do disposto no caput deste artigo, havendo a necessidade de pernoite na cidade destino da viagem, a Câmara providenciará a reserva do local da hospedagem, sendo facultado ao beneficiário interessado informar no formulário de requisição de adiantamento para despesa de viagem o local de sua preferência, observado o prazo disposto no artigo 8º desta Resolução.

§ 2º - A reserva de que trata o parágrafo anterior será realizada por meio eletrônico, a sim considerado correio eletrônico, sítio eletrônico do próprio prestador de serviço do local da hospedagem ou de estabelecimento especializado em reservas de meios de hospedagem online, e o seu comprovante deverá ser impresso e juntado pelo servidor responsável no formulário da requisição adiantamento para despesa de viagem.

§ 3º - Na hipótese de o prestador de serviço do local da hospedagem de que trata o parágrafo anterior não possuir meio eletrônico para contato, a reserva poderá ser feita por telefone, cabendo ao servidor responsável certificar o local, endereço, data, horário, valores e quem o atendeu.

§ 4º - A Câmara Municipal poderá celebrar convênios com hotéis, pousadas e similares nas cidades de destino mais frequentemente visitadas por Servidores e Vereadores, visando proporcionar condições mais vantajosas para o erário público.

§ 5º - O pagamento de adiantamento para despesas de viagens, no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados, será excepcional, devendo estar expressamente justificado".

2- Os Anexos II e III do Projeto de Resolução nº 02, de 2020 passam a conter as seguintes redações:

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gpv.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

ANEXO II

REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO PARA DESPESA DE VIAGEM

REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO PARA VIAGEM Nº					
Órgão requisitante:				Data:	
1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL					
Nome do servidor responsável:					
RG:		CPF:		Cargo/Função	
2. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO					
Nome do Beneficiário:					
RG:		CPF:		Cargo/Função	
3. INFORMAÇÕES SOBRE A VIAGEM					
Destino:				UF:	
Justificativa do deslocamento:					
Período de deslocamento:					
Início	data	hora	**Retorno**	data	hora
Meio de transporte:					
Veículo oficial		Rodoviário		Aéreo	Veículo próprio
Local da Hospedagem (apresentar comprovante da reserva):					
4. PREVISÃO DE DESPESAS					
4.1 Tipo de Despesa (conforme Anexo I da Resolução)					Valor estimado (R$)
Hospedagem					
Alimentação					
SUBTOTAL 1					
4.2. Identificação da dotação orçamentária para o adiantamento:					
Ficha			subelemento		
5. TRANSPORTE					
5.1. Tipo de despesa					Valor estimado (R$)
Passagem rodoviária					
Passagem aérea					
Transporte urbano (táxi)					
Combustível					
Pedágio					
SUBTOTAL 2					
5.2. Identificação da dotação orçamentária para transporte:					
Ficha			subelemento		
TOTAL DO VALOR ANTECIPADO (R$)					
6. DECLARAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS					
Declaro para os devidos fins, estar ciente da legislação relativa ao adiantamento para despesa de viagem, em especial a Lei Municipal nº 3.831, de 22 de março de 2010 e Resolução ..., me comprometendo à correta aplicação dos recursos e posterior prestação de contas, e autorizo o desconto em folha de pagamento do valor recebido a título de adiantamento para despesa de viagem acima requerido.					
Servidor Responsável			Beneficiário		

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

7. ANÁLISE CONCLUSIVA			
Atesto, nos termos do art. 9º, inciso III, da Resolução nº .../.... que o beneficiário está:			
	Apto para o recebimento do adiantamento. _____ Diretor Financeiro		Inapto para o recebimento de adiantamento. Motivo: _____ Diretor Financeiro
8. AUTORIZAÇÕES			
8.1. SUPERIOR IMEDIATO:		**8.2. ORDENADOR DE DESPESAS**	
Autorizo o deslocamento do servidor para a finalidade declinada neste expediente. _____		Autorizo a concessão do adiantamento. _____	
Data:		Data:	

ANEXO III

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO PARA DESPESAS DE VIAGEM

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO Nº									
1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL									
Nome do servidor:									
RG:		CPF:		Cargo/Função					
2. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO									
Nome do Beneficiário:									
RG:		CPF:		Cargo/Função					
3. INFORMAÇÕES SOBRE A VIAGEM									
Destino:		UF:		Valor Adiantamento: R$					
Saída	data	hora		**Retorno**	data	hora			
Meio de transporte:		Veículo oficial		Rodoviário		Aéreo		Veículo próprio	
Local da Hospedem:									
Apresentar Comprovantes: **Veículo Oficial:** cópia da requisição de uso do veículo oficial. **Rodoviário:** bilhetes de passagem. **Aéreo:** cartões de embarque e desembarque originais.									
4. RELATÓRIO DAS ATIVIDADES (anexar certificados de participação em cursos, se for o caso).									
5. COMPROVANTES DE DESPESAS (anexar originais assinados).									
Tipo de despesa							Valor total (R$)		
Hospedagem									
Alimentação									
Transporte urbano (táxi)									
Combustível (nota ou cupom fiscal)									

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Pedágio			
5.1. Total das Despesas (R$):			
5.2. Total do Adiantamento (R$):			
5.3. SALDO (R$): 5.1 – 5.2:			
Anexar comprovante original de devolução por meio de depósito em Conta Corrente da Câmara Municipal, se for o caso.			
6. ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL _____		**7. ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO** _____	
Data:		Data:	
8. ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS _____			
Data			

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa conferir mais transparência e publicidade ao sistema de reserva de hospedagens utilizada por Servidores e Vereadores em viagens oficiais de interesse público, desse modo, fica estabelecido que em toda viagem que houver a necessidade de pernoite no local de destino, caberá previamente a Câmara Municipal providenciar a reserva da hospedagem por meio eletrônico, sendo facultado ao beneficiário da viagem indicar o local de sua preferência, observando-se em todo o caso os valores máximos definitos pelo Anexo I do Projeto de Resolução.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 14 de dezembro de 2020.

JOÃO BATISTA THEREZA
Vereador

ANTÔNIO DIAS PEREIRA
Vereador do PSB

Francisco Leite Gomes - PRB
Vereador
RG: 18.891.190
CPF: 073.973.948-41

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Moção Nº 15/2020

S.s 14/12/2020
Aprovado por 10 a —
☐ Maioria Absoluta
☐ Maioria Simples
☐ Maioria 2/3
☒ Unanimidade
Fa. Aparecido de Silva
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Requeiro regimentalmente à Mesa, após ouvido o augusto plenário, seja inserida na ata da presente sessão ordinária esta Moção de Aplausos ao júbilo em celebração a comemoração dos 80 anos de fundação da Paróquia São Francisco Xavier de Pereira Barreto.

Requeiro ainda que desta moção se dê ciência, por ofício a toda a comunidade da Paróquia São Francisco Xavier, na pessoa do Padre José Aparecido Ferro Martinez e a Diocese de Jales, na pessoa do Bispo diocesano Dom Reginaldo Andrietta.

JUSTIFICATIVA: Apresentamos o resumo da história da Paróquia São Francisco Xavier de Pereira Barreto.

RESUMO DA HISTÓRIA DA PARÓQUIA SÃO FRANCISCO XAVIER, PEREIRA BARRETO

A presença dos padres inicou-se junto com a colonização e abertura da cidade de Pereira Barreto, realizando reuniões (catequese) nas residências das primeiras famílias japonesas.

Em **30/08/1933**, amanheceu a Vila Novo Oriente, toda movimentada preparando a chegada do Bispo Dom Lafaiete Libânio, prevista para às 15 horas, conforme aviso expedido pelo Padre Agostinho, Vigário de José Bonifácio, Paróquia na qual Pereira Barreto, pertencia na época.

Nesta data o Bispo Dom Lafaiete Libânio, escolheu São Francisco Xavier, como Padroeiro da cidade em homenagem a Colônia Japonesa.

Iniciando a construção da Capela de Madeira na Praça da Bandeira.

Com a elevação do Distrito de Novo Oriente a município, com o nome de Pereira Barreto, foi também elevado à Paróquia pelo Decreto nº 5 de **27/12/1940**.

O primeiro Vigário foi o Padre Jorge, tomou posse no dia **02/12/1941**.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

O Vigário Monsenhor Leibenites Cesário de Castro, Redentorista, em 1949, iniciou a construção da Igreja Matriz, (tijolo), no local atual.

De **27/12/1940** até **1954** prestaram serviço na Paróqia vários Padres Redentoristas e Assuncionistas (Holandeses) da Diocese de São José do Rio Preto.

De **07/03/1954** a **1956** - Estiveram a serviço os Frades do Rio Grande de do Sul.

Em **31/10/1954**, inaugurou a Igreja Matriz, onde se encontra localizada, até hoje.

De **dezembro de 1956** a **dezembro de 1995** os Frades Capuchinhos da Província de São Paulo, com Espiritualidade Franciscana, serviram como missionários na Paróquia São Francisco Xavier.

A partir de **11/02/1996**, os Padres Diocesanos, assumiram a administração da Paróquia, se colocando a serviço com: amor, dedicação e determinação, evangelizando sempre com ardor missionário.

O atual administrador Padre José Aparecido Ferro Martinez, tomou posse, no dia **09/02/2018**, desempenha, incansavelmente o serviço missionário, administrando a Paróquia com dinamismo.

Neste mês de dezembro de 2020, respeitando as normas exigidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em virtude da pandemia do novo coranvírus, celebramos com carinho e júbilo os 80 anos de nossa Paróquia São Francisco Xavier com a realização de uma semana repleta de celebrações, com a presença dos Padres Lorenzo e Max, que foram padres em nossa Paróquia e de uma Irmã Franciscana, da Diocese de Votuporanga, no dia 03 de dezembro, dedicado ao nosso Padroeiro contamos com a presença do Bispo Diocesano Dom Reginaldo Andrietta, o Diácono André, e o Seminarista Vitor, que estão a serviço em nossa comunidade e a participação dos paroquianos, que não mediram esforços para realização da celebração, desta data tão significativa.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 7 de dezembro de 2020.

CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES
Vereador do PL

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

BOLETIM
EPIDEMIOLÓGICO
CORONAVÍRUS - COVID-19

Nº 168 - Quinta-feira, 17 de Dezembro de 2020

NOTIFICADOS	NEGATIVOS	CONFIRMADOS	AGUARDANDO	ÓBITOS	DESCARTADOS	CURADOS
1519	1083	402	34	10	01*	379

*O sistema de informações descartou a amostra automaticamente.
**0 amostras aguardam contraprova do Instituto Adolfo Lutz.

Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO-SP

Atualização em tempo real:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/coronavirus